ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/22 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para Aquisição de Mobiliário para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Processo Administrativo nº 105/2022.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.022, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria , ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 006/2022, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA II - DA GARANTIA: Os produtos devem ter garantia mínima de 3 (três) anos contra defeito de fabricação. O produto deverá atender a Lei 8.078/90 do código do consumidor e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA: O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias contatos a partir do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – (AF).

Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados, no local indicado na Autorização de Fornecimento.

O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, **2º andar**, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

A Câmara Municipal de Diadema **NÃO** disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas **NÃO** serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto contratado sempre da melhor qualidade, bem como, solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

b) Cumprir as condições e prazos contidos no Termo de Referência do Edital de Licitações, parte integrante deste instrumento;

c) Providenciar a imediata troca ou correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao objeto contratado;

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução ou entrega do objeto contratados;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos;

f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos objeto(s) contratados;

g) Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração;

h) Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto deste certame;

b) Assegurar-se da boa qualidade do mobiliário adquirido;

c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Câmara Municipal de Diadema;

d) Controlar e documentar as ocorrências havidas;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA IX– DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá sua vigência adstrita a garantia dos mobiliários, qual seja, três anos após expedição da Nota Fiscal dos mobiliários.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO: A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8,.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XII – DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R$ XXXXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.022, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.449052 - Organização das Atividades Legislativas – Material Permanente.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a entrega do mobiliário, devidamente acompanhada da Nota Fiscal dos produtos, efetiva atestação da entrega, montagem e instalação do mobiliário.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido por xxxxx, servidor efetivo, exercendo cargo de xxxx perante a Divisão xxxx.

A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do(a) xxxx, servidor efetivo, exercendo cargo de xxxx perante a Divisão xxxx.

Caberá a Fiscalização do contrato:

a) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo do Anexo I do Edital de Licitações;

b) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência do material, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;

c) Devolver os materiais que não atenderem ao Termo de Referência, Anexo I do Edital de nº 011/2021;

d) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações Nº 006/2022 e seus Anexos são partes integrantes do Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XVII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2